



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 077 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 024/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o Artigo 153-A na Lei Complementar 024/2006, que com a seguinte redação:

Artigo 153-A – Na Prestação de Serviços descritas nos subitens nºs 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, será devido no domicílio do tomador de serviços.

§ 1º. Quando se tratar de prestação de serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços, o valor do Imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º. Quando se tratar de prestação de serviços das administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço, devendo as administradoras de cartão de crédito e débito providenciar o registro dos terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas.

Art. 2º. Ficam alterados os itens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 12.01, 12.02, 12.03, 13.04, 14.05, 14.14, 16.01 e 25.02 do ANEXO I - Lista de Serviços, e inclusos os itens 1.09, 6.06, 16.02, 17.24 e 25.05, conforme ANEXO - Lista de Serviços que fará parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de setembro de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 068/2017, de autoria do Executivo Municipal



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2017

ANEXO

Lista de serviços

ITENS – DESCRIÇÃO	Alíquota Variável %	Alíquota Fixa Anual R\$
-------------------	---------------------	-------------------------

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2	315,00
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2	315,00
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2	315,00

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	4	220,00
---	---	--------

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2	175,00
---	---	--------

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	4	220,00
--	---	--------

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais. (Alíquota incluída pela obrigação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2	-
12.02 – Exibições cinematográficas. (Alíquota incluída pela obrigação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2	-
12.03 – Espetáculos circenses. (Alíquota incluída pela obrigação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2	-

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2	220,00
---	---	--------

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2	220,00
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2	

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,5	220,00
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,5	220,00

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2	220,00
---	---	--------

25 - Serviços funerários.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3	-
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3	-

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....